



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000016

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/24000016

Número / Ano	000016/2026
Data / Horário	24/03/2026 - 12:36:21
Ementa	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

OFÍCIO Nº 015/2026 – GABINETE DO PREFEITO

Caxingó – PI, 23 de março de 2026.

À

Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Caxingó – PI

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, no âmbito deste Município.

A proposição ora apresentada reveste-se de elevada relevância social, na medida em que visa estruturar e fortalecer a política pública de proteção à pessoa idosa, em conformidade com os preceitos constitucionais e com a legislação federal vigente, notadamente a Lei nº 8.842/1994 e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Ressalte-se que a criação do referido Conselho e do Fundo Municipal possibilitará:

- a efetiva participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas;
- a captação de recursos provenientes de transferências e incentivos fiscais;
- a implementação de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- a adequação do Município às diretrizes nacionais de assistência social.

Diante da relevância e urgência da matéria, especialmente considerando a necessidade de implementação imediata de políticas públicas voltadas à pessoa idosa e a viabilização de recursos financeiros para tais ações, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Certos da atenção e do compromisso de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores com o interesse público, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318
Assinado de forma digital por MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318
MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAXINGÓ - PI

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa- CMDPI – Órgão permanente, paritário, deliberativo, e de controle social das políticas públicas voltadas para à Pessoa Idosa no âmbito do Município de Caxingó - Piauí.

Art.2º O CMDPI, é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOS PRINCIPIOS

Art.3º O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se à pelos seguintes princípios:

- I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV- A Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

- III- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Municipal da Pessoa Idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;
- IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa em articulação com instituições afins;
- V- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, conforme prevê a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e demais leis no âmbito estadual ou municipal;
- VI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa;
- VII- Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política da Pessoa Idosa;
- VIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IX- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da Pessoa Idosa;
- X- Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área da Pessoa Idosa;
- XI- Elaborar seu Regimento Interno;
- XII- Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMDPI será composto por 12 membros titulares e suplentes, sendo 6 governamentais e 6 da sociedade civil.

I- 06 (seis) Representantes da área governamental:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 1 titular e 1 suplente;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura, sendo 1 titular e 1 suplente;
- c) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 titular e 1 suplente.

II- 06 (seis) Representantes das entidades não governamentais (sociedade civil), sendo 3 titulares e 3 suplentes;

§1º - Nomeação por ato do Prefeito;

§2º- O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

§3º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser residentes no Município de Caxingó – Pi.

§4º - O titular do órgão Municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º - As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especificamente convocadas para este fim.

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º O CMDPI contará com uma “Mesa Diretora” composta por Presidente, Vice-Presidente, e secretário executivo.

§1º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

§3º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.;

§4º- O regimento interno será elaborado em até 60 dias;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 60 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art.9º A administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social a Pessoa Idosa.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 10º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 11º O Fundo será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob controle do CMDPI.

Art. 12º Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos públicos;
- II – dotações orçamentárias;
- III – doações;
- IV – rendimentos;
- V – multas;
- VI – doações incentivadas (Lei 12.213/2010);
- VII – outras receitas.

Art. 13º Os recursos serão aplicados em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Art. 14º A aplicação será deliberada pelo CMDPI.

Art. 15º Recursos em conta específica.

Art. 16º Regulamentação por decreto em até 90 dias.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 17º Despesas por dotações próprias.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caxingó - Pi, 23 de março de 2026

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318 Assinado de forma digital por MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI no Município de Caxingó – PI, instrumentos essenciais para a formulação, implementação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas à população idosa.

O envelhecimento da população é uma realidade crescente em todo o país, exigindo do Poder Público a adoção de medidas que garantam a proteção, a inclusão social e a promoção da qualidade de vida da pessoa idosa, em conformidade com a Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possibilitará a participação efetiva da sociedade civil na construção das políticas públicas, assegurando o controle social, a transparência e a fiscalização das ações governamentais.

Já o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa permitirá a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações específicas, inclusive viabilizando o recebimento de doações incentivadas, conforme previsto na Lei nº 12.213/2010.

Ressalta-se que a inexistência desses instrumentos limita o acesso do Município a recursos estaduais, federais e privados, além de dificultar a implementação de políticas públicas estruturadas para esse público.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos da pessoa idosa, promovendo dignidade, cidadania e inclusão social.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Caxingó - Pi, 23 de março de 2026

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318 Assinado de forma digital por
MAGNUM FERNANDO CARDOSO
DOS SANTOS:01495076318

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal